



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do Bos

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001082/2015
Data: 24/06/2015 Horário: 00:01
Legislativo - OFC 38/2015

Ibitinga, 23 de junho de 2015.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLO 93/2015 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.


Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
Vereador

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JEAN FERREIRA DA SILVA
Secretário

A Sua Excelência

WINDSON PINHEIRO

DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº 093/2015

PRORROGA DURAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE DESCRITA NA LEI MUNICIPAL Nº 4.039, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Art. 1º. A duração da concessão de convênio, prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.039, de 02 de fevereiro de 2015, passa de 30 de junho de 2015 para 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. A entidade e respectivos valores, descritos no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.039, de 02 de fevereiro de 2015, para efeito de prorrogação serão os seguintes:

I. SINDICOBÍ – Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga
- R\$ 25.830,40 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).

Art. 3º. O objeto do convênio consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4º. A duração do convenio será ate 31 de dezembro de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e ate denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5º. O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

